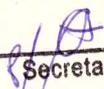


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria das Sessões

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 117

ACÓRDÃO Nº 194/2017

EM 21/06 DE 2017 PÁGINA(S) 56

  
Secretaria das Sessões

**Ementa:** Tomada de Contas Especial. Irregularidades. Contas irregulares. Imputação de débito. Notificação dos responsáveis.

**Processo TCDF nº** 39500/2008 - Apenso: 220.000.136/2005.

**Nomes/Função:** Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto – IDESP e Hilton Rodrigues Vieira, presidente do IDESP à época da concessão dos recursos por meio do Convênio nº 17/2005.

**Orgão:** Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, atual Secretaria de Estado Esporte, Turismo e Lazer.

**Relator:** Conselheiro Renato Rainha.

**Unidade Técnica:** Secretaria de Contas/2ª Divisão de Contas.

**Representante do MPJTCDF:** Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

**Síntese das irregularidades apuradas:** prejuízo causado aos cofres do Distrito Federal, decorrente de irregularidades na Prestação de Contas referente ao Convênio nº 017/2005, celebrado com Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto – IDESP, para concessão de apoio financeiro ao projeto “KART ITINERANTE”, a saber: falta de devolução dos recursos não utilizados, despesas realizadas após o término da vigência e pagamento indevido de remuneração dos dirigentes dessa Entidade.

**Débito imputado aos responsáveis:** R\$ 483.132,29 (quatrocentos e oitenta e três mil, cento e trinta e dois reais e vinte e nove centavos), acrescido de correção monetária desde 20/03/2017 até a data do efetivo pagamento, conforme o demonstrativo de fl. 426.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, inciso III, “d”, 20 da Lei Complementar nº 01/1994, em julgar **irregulares** as contas em apreço, condenando os responsáveis em referência a efetuarem o recolhimento ao Erário do valor acima indicado, acrescido de juros e correção monetária, conforme consta das disposições do artigo 212 do Regimento Interno do Tribunal c/c as da Lei Complementar nº 435/2001, e determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, referida Lei Complementar nº 01/94 e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 54, inciso III, do mencionado Regimento Interno.

ATA da Sessão Ordinária nº 4958, de 6 de junho de 2017.

**Presentes os Conselheiros:** Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

**Decisão tomada:** por unanimidade.

**Representante do MPJTCDF presente:** Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

  
ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Presidente

  
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Conselheiro-Relator

  
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA  
Procuradora-Geral do Ministério Público  
junto à Corte